

DECRETO Nº 74.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

Cria a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e dá outras Providências.

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, com a finalidade de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM.

Artigo 2º - Compete à CIRM:

- a.) submeter ao Presidente da República as diretrizes propostas para a consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar;
- b.) apreciar o planejamento de atividades relacionadas com os recursos do mar, propondo ao Presidente da República prioridades para os programas e projetos que o integram;
- c.) coordenar, em ligação com a Secretaria do Planejamento da Presidência da República, a elaboração de plano e programas plurianuais e anuais, comuns e setoriais;
- d.) sugerir as destinações de recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento das atividades relativas aos recursos do mar, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;
- e.) acompanhar os resultados e propor as alterações da Política Nacional para os Recursos do Mar;
- f.) emitir pareceres e sugestões relativos aos assuntos e atividades relacionados com os recursos do mar, quando determinado pelo Presidente da República.

Artigo 3º - A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenada pelo Ministro de Estado da Marinha, será integrada por um representante de cada Ministério e Órgãos a seguir indicados:

- I - da Marinha, que acumulará as funções de Secretário da CIRM;
- II - das Relações Exteriores;
- III - dos Transportes;
- IV - da Educação e do Desporto;
- V - da Agricultura e do Abastecimento;
- VI - da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- VII - de Minas e Energia;
- VIII - da Ciência e Tecnologia;
- IX - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- X - do Planejamento e Orçamento;
- XI - da Casa Civil da Presidência da República; e
- XII - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º - No impedimento do Ministro da Marinha, as reuniões da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM serão presididas pelo Representante do Ministério da Marinha, que deverá ser um Oficial- General da Ativa ou da Reserva Remunerada da Marinha.

§ 2º - Os membros da CIRM, indicados pelos respectivos Ministros dentre as autoridades da alta categoria funcional e elevada qualificação técnico-profissional, serão nomeados pelo Presidente da República por proposta do Ministro da Marinha.

§ 3º - O representante do Ministério da Marinha, além de membro do colegiado, exercerá também a função de Secretário da CIRM.

Artigo 4º - A CIRM reunir-se-á ordinariamente ou, por convocação do Presidente da República ou do Ministro da Marinha, extraordinariamente, para apreciação de assuntos urgentes ou especiais.

Artigo 5º - Quando convocados pelo Ministro da Marinha, participarão das reuniões da CIRM representantes de outros órgãos públicos ou particulares, ou ainda, personalidade de reconhecido valor.

Artigo 6º - O trabalho de Secretaria e outros encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM serão assegurados pelo Ministério da Marinha, mediante dotações orçamentárias colocadas, para esses fins, à sua disposição.

Artigo 7º - As funções de membro da CIRM não serão remuneradas, sendo porém consideradas missões de serviço relevante.

Parágrafo único - As eventuais despesas de transportes, diárias ou de outra natureza dos membros da CIRM correrão por conta das dotações dos órgãos que representam.

Artigo 8º - A CIRM, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua criação, elaborará e aprovará o seu Regimento, disciplinando as normas de seu funcionamento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 66.682, de 10 de junho de 1970, e as disposições em contrário.